



MPV 927
00599

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - PLEN
(à Medida Provisória nº 927, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 927, de 2020, o seguinte artigo:

“**Art. A.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, todos os benefícios instituídos pela União poderão ser pagos aos beneficiários pelas instituições financeiras federais, dos Estados e do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresentamos pretende facilitar o recebimento dos benefícios criados pelas diversas normas legais durante o período da pandemia do novo coronavírus (**covid-19**).

Acreditamos que, durante esse período de crise, deve-se ter o maior número de instituições que possam fazer os pagamentos dos benefícios, quer sejam federais – tais como o Banco do Brasil (BB), a Caixa Econômica Federal (CEF), Banco da Amazônia (BASA) e o Banco do Nordeste (BNB) – quer sejam os bancos estaduais e o Banco de Brasília (BRB).

Pela importância da medida proposta por essa emenda, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/20925.61032-79